

LEI Nº 005 DE ABRIL DE 1991.

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHAMBUPE - ESTADO DA BAHIA,
suas atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Fundo Municipal de Saúde- FUNSAÚDE com a finalidade de prover recursos financeiros destinados a implantação de ação e serviços de saúde, no âmbito municipal, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde- SUS.

Art. 2º - O FUNSAÚDE será constituído das seguintes fontes de recursos:

- I - Taxas pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços, na área de Vigilância Sanitária;
- II - Multas por infrações a legislação sanitária;
- III - Auxílios, subvenções ou doação prestadas por organismos estaduais, federais ou privadas, específicas de convênios celebrados com o município afetos as ações e serviços de saúde;
- IV- Recursos transferidos por instituições públicas ou privadas e dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;
- V - Quaisquer outras rendas eventuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A tesouraria Municipal efetuará, mensalmente o depósito dos valores correspondentes aos recursos previstos nos incisos I e II, deste artigo, que constituirão crédito bancário especial.



ESTADO DA BAHIA

prefeitura
municipal
de inhambupe

conta única em estabelecimento bancário.

Art. 3º - O saldo positivo do FUMSAÚDE, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 4º - O FUMSAÚDE será administrado por um Conselho Curador, composto pelo Diretor Municipal de Saúde, que o preside e por outras pessoas do quadro da administração municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Acessoria de Planejamento funcionará na condição de Secretaria Executiva do FUMSAÚDE.

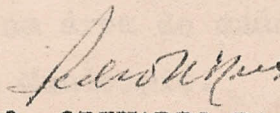
Art. 5º - O FUMSAÚDE terá escrituração contábil e da aplicação de seus recursos será prestada contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, na forma como dispõe a legislação específica.

Art. 6º - O plano de Ampliação do FUMSAÚDE será aprovado pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação pretinente.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar no prazo de sessenta dias, os regulamentos decorrentes desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE INHAMBUPE, aos 18 dias do
de 1991.


PEDRO OLIVALDO DA ROCHA REIS
Prefeito.